

Patrimônio Separado
das Séries 1 e 2 da
trigésima primeira
emissão

Códigos IF N° CRA019007F4 e CRA019007F5

**Demonstrações financeiras em
30 de setembro de 2020**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanço patrimonial	7
Demonstração de resultado	8
Demonstração do fluxo de caixa - Método Direto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

À Administradora e aos Investidores do

Patrimônio Separado das Séries 1 e 2 da trigésima primeira emissão - Códigos IF Nº CRA019007F4 e CRA019007F5

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado das Séries 1 e 2 da trigésima primeira emissão - Códigos IF Nº CRA019007F4 e CRA019007F5 ("Patrimônio Separado"), administrado pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o período de 16 de dezembro de 2019 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2020, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Patrimônio Separado das Séries 1 e 2 da trigésima primeira emissão em 30 de setembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2009 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 9.514/97 e do art. 25-A da ICVM 480/2009, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 5 e 7)

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
<p>O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Patrimônio Separado é determinado por meio de estudo técnico, o qual contempla a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor/cedente, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de julgamento inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.</p>	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none">– avaliação do histórico de pagamentos e capacidade de liquidação futura;– avaliação dos cálculos matemáticos; e– avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua recuperabilidade, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020.</p>

Lastró dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 5 e 7)

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado em 30 de setembro de 2020 e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none">– teste de existência por meio da inspeção da totalidade dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;– avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020.</p>

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 9.514/97 e que também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2009, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Lei 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante

resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 21 de abril de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Eduardo Tomazelli Remedi
Contador CRC 1SP-259915/O-0

Patrimônio Separado - 31ª emissão

Balanço patrimonial em 30 de setembro de 2020
(Em milhares de Reais)

Ativos	Nota	2020	Passivos	Nota	2020
Caixa e equivalentes de caixa	6	53	Fundo de Despesas	6	53
Direitos creditórios do agronegócio	7	2.883	Certificados de recebíveis do agronegócio	8	2.867
			Outros passivos	5.g.	16
Total do ativo circulante		2.936	Total do passivo circulante		2.936
Direitos creditórios do agronegócio	7	100.000	Certificados de recebíveis	8	100.000
Total do ativo não circulante		100.000	Total do passivo não circulante		100.000
Total do ativo		102.936	Total do passivo		102.936

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Patrimônio Separado - 31ª emissão

Demonstração de resultado

Período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota	2020
RECEITAS COM INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Direitos creditórios		4.025
Total das receitas da intermediação financeira		<u>4.025</u>
DESPESAS COM INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Captação no mercado		(4.009)
Total das despesas da intermediação financeira		<u>(4.009)</u>
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>16</u>
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário	5.g.	(16)
Total de outras receitas (despesas) operacionais		<u>(16)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		<u><u>-</u></u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Patrimônio Separado - 31ª emissão

Demonstração do fluxo de caixa - Método Direto

Período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota	2020
Entradas de caixa		
(+) Integralização de investidores		100.000
(+) Constituição de Fundo de Despesas		180
(+) Recebimentos de direitos creditórios		1.142
Caixa líquido das atividades operacionais		101.322
Saídas de caixa		
(-) Compra de direitos creditórios		(100.000)
(-) Pagamento - taxa de administração		(59)
(-) Pagamento de despesas diversas		(68)
(-) Pagamento de juros de certificados de recebíveis - CRA		(1.142)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		(101.269)
Variação de caixa e equivalentes de caixa		53
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) com sede e foro na Avenida Pedroso de Moraes, 1553 - 3º andar – Pinheiros - São Paulo/SP, é uma Sociedade por ações com registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários em 15 de julho de 2009, que possui como objetivo social a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, e a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio prevista na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, incluindo, mas não se limitando, a emissora, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio.

No desempenho do seu objeto social e na condição de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio e em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Instrução Normativa CVM nº 600 (“ICVM nº 600”), de 01 de agosto de 2018, a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

A Emissora constituiu o patrimônio separado da Série 1 e 2 - 31ª emissão, o qual possui as seguintes características:

- i. Datas de início e término da emissão: 16 de dezembro de 2019 e 29 de maio de 2023, respectivamente.
- ii. Sumário das operações efetuadas: emissão lastreada em direitos creditórios do agronegócio.
- iii. Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- iv. Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: a emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura dessa Emissão.
- v. Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício: a operação não conta com garantias.

2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, e elaboradas de acordo com o disposto no art. 34 da ICVM nº 600, de 01 de agosto de 2018.

A emissão das demonstrações financeiras para período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020, foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 21 de abril de 2021.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Emissora estão apresentadas na Nota Explicativa nº 5.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação dessas demonstrações financeiras exige que a Emissora faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

5 Principais políticas contábeis ao patrimônio separado

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente durante todo o exercício apresentado.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Quando aplicável, incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação.

b. Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São classificados nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e (ii) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao patrimônio separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão dos CRAs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

c. Redução ao valor recuperável (“*impairment*”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, quando aplicável.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Patrimônio Separado considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e suas garantias, considerando informações prospectivas.

Entendemos como adequada a aplicação da Instrução CVM nº 489/11 para a contabilização dos direitos creditórios e o consequente reconhecimento de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios da emissão.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Em decorrência da relação estabelecida entre a Emissora e o Patrimônio Separado objeto de divulgação, se concluído como necessário o registro uma provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos serão igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da Emissão para a apuração de eventual provisão, são considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

- Com relação aos devedores: será considerada a situação atual de cada crédito que lastreia a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.
- Com relação às garantias: será considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros (“fiança”), (ii) cessão fiduciária (“colateral”) e (iii) outras.
- Com relação às obrigações do Patrimônio Separado: serão considerados os valores relativos a (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, ou quando a Emissora identificar indicativos de redução no valor recuperável do ativo, para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

d. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva

que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas informações anuais, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabe mais nenhum recurso.

Provisões para risco

São avaliados por assessores jurídicos e pela Emissora, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa - ou mesmo em função de eventuais situações que sugiram potenciais perdas futuras relacionadas à Emissão, que possa gerar uma saída de recursos e que seja mensurável com suficiente segurança. São constituídas provisões para os processos classificados como perdas prováveis pelos assessores jurídicos e divulgados em notas explicativas.

Passivos contingentes

São incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos. Não são provisionados, mas divulgados, se classificados como perda possível e não provisionados, nem divulgados, se classificados como perda remota.

Em 30 de setembro de 2020 o patrimônio separado não possuía processos judiciais a serem apresentados.

e. Resultado

Receita com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis do agronegócio.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

f. Despesa com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

g. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRAs, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

6 Caixa e equivalentes de caixa

	2020
Conta corrente	_____ 53
Total	_____ 53

O montante refere-se a fundo de despesas constituído na subscrição inicial dos lastros. Conforme disciplinado no termo de securitização da operação, o fundo de despesas será utilizado para o pagamento de todas as despesas e encargos incidentes na operação.

7 Direitos Creditórios do Agronegócio

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis do agronegócio, efetuadas de acordo com as Leis nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o título de crédito do agronegócio e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do regime fiduciário. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e

recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRAs emitidos nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

i. Descrição dos direitos creditórios do agronegócio:

Emissão lastreada em direitos creditórios representado por Cédulas de Produto Rural Financeira (“CPRFs”) emitido pela Santa Colomba Agropecuária Ltda. custodiados pela Vórtx DTVM., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, sendo a 1ª e 2ª série da 31ª Emissão da Companhia, sob registro ISIN BRECOACRA4W4 e BRECOACRA4X2 e IF CRA019007F4 e CRA019007F5.

ii. Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas:

Créditos vinculados

a.	por prazo de vencimento	30/09/2020
i.	até 30 dias	-
ii.	de 31 a 60 dias	2.883
iii.	de 61 a 90 dias	-
iv.	de 91 a 120 dias	-
v.	de 121 a 150 dias	-
vi.	de 151 a 180 dias	-
vii.	de 181 a 360 dias	-
viii.	acima de 361 dias	100.000
b.	inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)	30/09/2020
i.	vencidos e não pagos até 30 dias	-
ii.	vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	-
iii.	vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	-
iv.	vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	-
v.	vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	-

- vi. vencidos e não pagos de 151 a 180 dias -
- vii. vencidos e não pagos de 181 a 360 dias -
- viii. vencidos e não pagos acima de 361 dias -

iii. Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício:

Na Análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

iv. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com cessão fiduciária, hipoteca imobiliária e aval.

v. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

Os procedimentos de cobrança adotados pela Emissora iniciam-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração fatores como, por exemplo, a capacidade de plantio e valor das garantias do devedor.

vi. Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Não houve no exercício eventos de pré-pagamento das operações.

vii. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

8 Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Os CRAs são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos agronegócio e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRAs emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos do agronegócio vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora. Os acompanhamentos desses CRAs são efetuados por agente fiduciário, legitimado a

praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Prazo de vencimento:	44 meses
Taxa de juros efetiva:	2,1% a.a. 2,1% a.a.
Periodicidade de Indexação:	Mensal;
Cronograma de amortização:	Semestral a partir de 29 de novembro de 2021.
Cronograma de pagamento de juros:	Semestral.

b) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os CRAs Sênior terão prioridade sobre os CRAs Subordinados no adimplemento de qualquer obrigação da emissora, inclusive para fins de resgate antecipado, amortizações ou pagamentos de remuneração, não havendo qualquer tipo de preferência para os titulares de certificados de uma mesma classe.

c) Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

Em 23 de abril de 2020, a Emissora convocou Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“AGCRA”) tendo o seguinte tema como ordem do dia:

- (i) nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.2 da CPR-Financeira da Primeira Série e da CPR-Financeira da Segunda Série, a autorização para a Emissora celebrar o 3º (terceiro) Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série e o 3º (terceiro) Aditivo à da CPR-Financeira Segunda Série, com o objetivo de retificar a redação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto no item (x) da Cláusula 10.3 de cada uma das CPR-Financeiras, de forma que a observância do Índice Financeiro, que deve ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração, seja feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, da Avalista, ao invés da Devedora, como está previsto na redação atual das CPR-Financeiras;
- (ii) em consonância com as alterações objeto da deliberação do item (i) acima, a fim de que os cálculos das retenções na Conta Vinculada sejam feitos com base no EBITDA da Avalista, calculado conforme demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, ao invés da Devedora, conceder autorização para a

Emissora celebrar os seguintes instrumentos: (a) na qualidade de fiduciária, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 16.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, para alteração das Cláusulas 6.1.3.1 e 6.1.3.2 (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”); e (b) na qualidade de interveniente e anuente, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado em 13 de dezembro de 2019 entre a Devedora e o BANCO BRADESCO S.A., com interveniência e anuência da Emissora e do Agente Fiduciário (“Aditamento ao Contrato de Banco Depositário” e “Contrato de Banco Depositário”, respectivamente), nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato de Banco Depositário, para alteração das Cláusulas 2.2.4.1 e 2.2.4.2;

- (iii) devido à dificuldade de obtenção de assinaturas em meio físico e possíveis atrasos nos registros dos Aditamentos às CPR-Financeiras e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios competentes atribuíveis à pandemia do Covid-19, conforme reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (a) autorização para a celebração dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário por meio eletrônico, que utilize (1) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (2) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, à plataforma DocuSign (<https://www.docusign.com.br/>) e/ou outro produto tecnológico que venha a ser aceito pelas partes signatárias de cada 3 instrumento, sem prejuízo da inclusão de previsão contratual nos aditamentos em questão que imponha obrigação à Devedora de coletar as assinaturas das partes signatárias em meio físico, caso isso venha a ser necessário para viabilizar quaisquer registros nos cartórios competentes, nos termos exigidos por cada instrumento; (b) a extensão do prazo para registro dos Aditamentos às CPR-Financeiras no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora, bem como nas matrículas dos Imóveis Santa Colomba, objeto da Hipoteca, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme previsto na Cláusula 15.1 de cada uma das CPR-Financeiras, de 30 (trinta) dias para 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura eletrônica dos aditivos em questão, prazo este que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 (quinze) dias, caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido a atraso justificável dos cartórios competentes; (c) a extensão do prazo para registro do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Devedora e da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura eletrônica do aditamento em questão, prazo este que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 (quinze) dias, caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido a atraso justificável dos cartórios competentes; e

- (iv) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em relação às matérias mencionadas nos itens anteriores, conforme aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à assinatura dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário, por meio eletrônico e/ou físico, conforme venha a ser conveniente e necessário.

Após a análise e discussão sobre os temas apresentados na Ordem do Dia, foi aprovado, sem ressalvas, por 82,76% (oitenta e dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) de votos favoráveis dos Titulares dos CRA em circulação presentes na Assembleia, o quanto segue:

- 1) Aprovação na íntegra das deliberações constantes da Ordem do Dia
- 2) Os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas no item 5 da Ordem do Dia:
 - i. não ensejarão o descumprimento de qualquer obrigação(ões) e/ou declaração(ões) prestada(s) no âmbito dos Documentos da Operação;
 - ii. não resultarão no Evento de Vencimento Antecipado do CRA, nos termos dos Documentos da Operação;
 - iii. não ensejarão a liquidação antecipada dos Patrimônios Separados, e
 - iv. são efetuadas por mera liberalidade, sem caracterizar qualquer renúncia, novação ou prejuízo de eventual e futuro exercício de quaisquer dos direitos previstos nos Documentos da Operação
- 3) Em decorrência das deliberações acima, os Titulares dos CRA autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a adotarem todas as medidas necessárias para a correta formalização do deliberado na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário, por meio eletrônico e/ou físico, conforme ora aprovado.
- 4) Os custos decorrentes da formalização dos aditamentos necessários aos instrumentos contratuais, para contemplar o deliberado na Ordem do Dia, tais como os honorários cobrados pela Emissora, assessores legais, emolumentos, entre outros, serão arcados diretamente pela Devedora.
- 5) Os aditamentos aos Documentos da Operação, necessários para refletir as deliberações constantes na Ordem do Dia e aprovadas por meio da presente

Assembleia, deverão ser formalizados o quanto antes, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da presente data.

- 6) A Emissora, neste ato, reconhece que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas poderá ensejar o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, que poderá, conseqüentemente, resultar no Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos nos Documentos da Operação, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.
- 7) Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9 Classificação de risco da emissão

Conforme determinado no termo de securitização, a emissão não será objeto de classificação de risco atribuída.

10 Principais prestadores de serviço

Conforme previsto no termo de securitização da operação, os recursos do fundo de despesas obtidos na subscrição inicial da operação servem para reembolsar a Emissora pelo pagamento dos custos de manutenção da operação. Os custos de manutenção da operação são inicialmente pagos pela Emissora e, posteriormente, reembolsados através do prêmio reconhecido.

Durante o período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020, foram pagos R\$ 127 de despesas com prestadores de serviços, sendo R\$ 59 pagos à Emissora a título de taxa de administração e R\$ 68 pagos aos prestadores de serviços responsáveis pela manutenção do patrimônio separado.

11 Eventos subsequentes

Com relação a eventos subsequentes, a Emissora confirma que a operação seguiu o fluxo esperado conforme o termo de securitização e assim não houve eventos subsequentes relevantes no contexto das demonstrações financeiras que necessitassem de algum tipo de ajuste ou divulgação, desde a data base até a data de emissão destas demonstrações financeiras autorizadas pela Diretoria.

12 Outros Assuntos

- a. A Emissora afirma que não operou instrumentos financeiros derivativos no período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

b. Relacionamento com os auditores independentes

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa KPMG Auditores Independentes, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a companhia em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria companhia, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.